



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (“Política”)

I. OBJETIVOS:

A presente Política tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados à receção, tratamento e arquivo de Participações de Irregularidades (*whistleblowing*) na DIF BROKER- Empresa de Investimento, S.A. (adiante “DIF BROKER” ou “Sociedade”), especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente as respeitantes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (adiante “PBCFT”) e ao abuso de mercado.

A DIF BROKER procede assim à criação e manutenção, internamente, de um canal específico e anónimo que assegure de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações da Lei 83/2017, nos termos do artigo 20.º da mesma lei.

São objetivos específicos deste Política promover:

- Uma cultura organizacional de Compliance alicerçada em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo;
- Um sistema de controlo interno eficiente;
- Elevados níveis de proteção dos dados pessoais de que o DIF BROKER seja responsável;
- A proteção do Participante no âmbito de um sistema de participações que assegura a confidencialidade e a repressão de atos de retaliação.

A concretização desses objetivos é realizada através desta Política aprovada pelo Conselho de Administração da DIF BROKER.

II. PROCEDIMENTO

2.1 OBJETO

Através desta Política, a DIF BROKER define a implementação dos meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres e obrigações previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Procedimento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho, ou de outros diplomas que os venham a substituir, na Lei 83/2017, de 18 de agosto, respeitante à prevenção e combate ao BCFT e nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes, nos termos e para os efeitos do art. 116º-AA do RGICSF e do art. 35º do Avido 3/2020.

2.2 IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE INFRAÇÕES

2.2.1 É considerada participação, no âmbito desta Política, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular (“Participação”).

2.2.2 São consideradas práticas irregulares suscetíveis de Participação nos termos do Procedimento (“Práticas Irregulares”) quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade da DIF BROKER, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam nomeadamente suscetíveis de:

- Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, BCFT;
- Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou um ato que seja suscetível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes do DIF BROKER / acionistas / DIF BROKER / participadas do DIF BROKER;
- Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, danos para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas que comportem eventuais danos reputacionais à Sociedade;
- Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que a DIF BROKER ou os seus colaboradores estejam adstritos;
- Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e código de conduta da DIF BROKER;

- Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente, dos atos referidos nas alíneas anteriores.

2.2.3 A suscetibilidade de Participação não depende da existência de prova da sua ocorrência.

2.2.4 Para efeito do Procedimento não é relevante se a Prática Irregular ocorreu, ocorre ou virá a ocorrer em Portugal ou no estrangeiro, nem qual é a lei que deve ser aplicável para regular aquela conduta.

2.2.5 Todas as situações que não se enquadrem no conceito de Prática Irregular previsto nos números anteriores deverão ser tratadas como Reclamações e ser apresentadas através dos canais estabelecidos para o efeito.

2.3 PARTICIPANTES

Podem comunicar Práticas Irregulares ao abrigo do presente Procedimento todos os colaboradores, acionistas, membros dos órgãos sociais ou quaisquer outras pessoas que colaborem com a DIF BROKER.

2.4 DEVER ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO

Todas as pessoas que, em virtude das funções que exercem na DIF BROKER, nomeadamente nas áreas ou departamentos de gestão de riscos ou Compliance, tomem conhecimento de qualquer Prática Irregular que seja suscetível de colocar a DIF BROKER em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos do presente Procedimento, não sendo aplicável o artigo subsequente.

2.5 ENTIDADE RESPONSÁVEL

2.5.1 Por designação do Conselho de Administração da DIF BROKER, o tratamento e análise das Participações cabe ao Comité para Participação de Irregularidades constituído pelos responsáveis em cada momento pelas seguintes funções:

- Administrador responsável pelo Departamento de Compliance e Risco;
- Responsável pelo Risco;
- Responsável de Compliance.

2.5.2 Sempre que a denúncia se relacione com a sucursal ou a filial, os respetivos *Compliance Officers* integrarão o Comité para análise da denúncia.

2.5.3 Caso a participação de irregularidades tenha como destinatário / ou seja visado um dos membros do Comité, o mesmo deverá abster-se do seu tratamento e análise, podendo ser substituído por um membro do Conselho de Administração ou outra pessoa que o Comité entre si escolha.

2.5.4 O Comité reúne sempre que seja recebida uma participação de irregularidade e com uma periodicidade mínima anual, assegurando a necessária interação com o Conselho Fiscal sempre que necessário.

2.6 PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO

2.6.1 A participação das práticas irregulares poderá ser efetuada verbalmente ou em reunião prevendo-se que esta ocorre com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação ou por escrito, para qualquer um dos seguintes canais:

- Irregularidades@difbroker.com (correio eletrónico)

- Avenida da Liberdade, nº 244, 4º andar, Lisboa (correio postal)

2.6.2 Quando a participação é feita por escrito, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

2.6.3 Sempre que a participação não seja anónima, a resposta à participante não pode exceder três meses após o envio do aviso de receção referido no número antecedente.

2.6.4 A DIF BROKER instituiu procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a assegurar que a confidencialidade, isenção e prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas.

2.6.5 Recebida uma participação, o Comité desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação.

2.6.6 Existindo fundamento(s) suficiente(s), o Comité iniciará as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos da DIF BROKER, sem prejuízo da necessária reserva relativamente à identidade do Participante.

2.6.7 Sempre que não perturbe a eficácia das diligências, o Participante será inteirado do seguimento que foi dado à sua Participação.

2.6.8 Concluída a investigação, o Comité elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

2.6.9 As Participações serão comunicadas ao Conselho de Administração, sempre que apropriado, para que sejam adotadas as medidas adequadas.

2.6.10 As Práticas Irregulares, reais ou potenciais, serão comunicadas ao nível hierárquico superior.

2.6.11 As Práticas Irregulares serão comunicadas ao Conselho Fiscal, nos termos e para os efeitos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 35º do Aviso 3/2020.

2.6.12 As participações recebidas, bem como os Relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados no sistema informático de suporte à participação de irregularidades, o qual poderá ser subcontratado nos termos do art. 37º do Aviso 3 /2020 e que garanta a reprodução integral e inalterada, pelo prazo mínimo de sete anos.

2.6.13 As irregularidades participadas serão objeto de reporte nos termos do art. 116-AA do RGICSF e do art. 8º e seguintes da Instrução 18/2020.

2.7 GESTÃO E CONFIDENCIALIDADE DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

2.7.1 Sem prejuízo da garantia de confidencialidade sobre a identidade do Participante, as participações podem ser efetuadas de forma anónima, através dos canais indicados no nº 2.6 da presente Política; quando solicitado pelo Participante, as informações são transmitidas de forma anónima ao órgão de administração e outros órgãos responsáveis.

2.7.2 A DIF BROKER assegura que as participações recebidas serão tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do Participante, se for o caso, e que procederá à proteção dos dados pessoais do Participante, caso haja deles conhecimento, e do suspeito da prática da eventual infração, nos termos do disposto no Procedimento Geral de Proteção de Dados e do Procedimento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2.7.3 Para proteção dos Participantes e eficiência do sistema, a DIF BROKER assegura que:

- Abster-se-á de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes;
- As Participações recebidas não servirão de fundamento, por si só, à instauração pela DIF BROKER, contra o Participante, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas;
- A DIF BROKER exercerá o seu poder diretivo para impedir, atenuar ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por colaboradores, ou por outras pessoas sob o seu controlo, com o objetivo de assediar ou discriminar o Participante como retaliação pela Participação;
- Em nenhuma circunstância solicitará aos destinatários do Procedimento representações e garantias quanto a Práticas Irregulares ou a renúncia às proteções conferidas no Procedimento.

2.7.4 Nada neste Procedimento isenta o Participante de responsabilidade criminal, civil ou disciplinar, promovidas pela DIF BROKER ou pelos visados na Participação, relativamente às participações



dolosamente falsas ou infundadas e todos os comportamentos reveladores de má-fé por parte dos seus autores ou feitos com o intuito de prejudicar.

2.7.5 As participações efetuadas ao abrigo do presente Procedimento, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservados por um período de sete anos e colocados, em permanência, à disposição das autoridades setoriais.

2.7.6 Cabe a Compliance, a par com o Conselho Fiscal, acompanhar e monitorizar as medidas adotadas na sequência da comunicação de irregularidade.

2.8. FORMAÇÃO A COLABORADORES E RELATÓRIO ANUAL

2.8.1 A responsabilidade pela presente Política ao Conselho de Administração, cabendo a Compliance assegurar que o mesmo é adequadamente comunicado ao Colaboradores da DIF BROKER e que os mesmos têm formação relativamente à mesma.

2.8.2 Para efeitos do disposto na legislação em vigor, a DIF BROKER elaborará anualmente, um relatório com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, as quais ficarão disponíveis para envio às autoridades competentes sempre que solicitado.

3. PUBLICAÇÃO

A presente Política foi aprovado pelo Conselho de Administração e encontra-se publicada no site da Sociedade e internamente divulgada junto de todos os colaboradores e Conselho Fiscal.